

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
COORDENADORIA DE DESPORTOS E RECREAÇÃO
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

O Tribunal Especial de Justiça Desportiva, por ocasião dos 69º Jogos Estudantis da Primavera, tendo em pauta o processo nº TE-002/2024, julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, **ATLÉTICA JAVAS UTFPR**, na modalidade de Futebol Society – Masculino – Grupo III, à pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 222 do COJDD, e **YAHGO VOLMER TULLIO**, atleta da equipe Atlético Javas UTFPR, na modalidade de Futebol Society – Masculino – Grupo III, à pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 222 do COJDD.

Também por unanimidade de votos, o Denunciado **DANIEL SCHLUTER**, técnico da equipe Atlético Javas UTFPR, na modalidade de Futebol Society – Masculino – Grupo III, foi absolvido das imputações constantes da denúncia.

Feito o concurso de agravantes e atenuantes, prevaleceram as segundas (art. 179, inciso IV, COJDD), as quais restam inaplicáveis pelo fato de que as penas já foram aplicadas no patamar mínimo legal.

Ausentes causas especiais de aumento ou diminuição de pena.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ponta Grossa/PR, 26 de setembro de 2024.

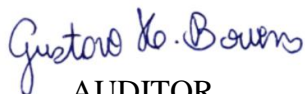
COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL:



PRESIDENTE

Rodolfo Gasparino Ribas

OAB/PR - 91.154



AUDITOR

Gustavo Henrique Bowens

OAB/PR – 74.253



AUDITOR RELATOR


Mauricius Luis Mehl

OAB/PR – 74.267



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
COORDENADORIA DE DESPORTOS E RECREAÇÃO
JUSTIÇA DESPORTIVA

PROCURADOR
João Maria de Goes Junior
OAB/PR – 40.750


DEFENSOR
José Mário Piroló Neto
OAB/PR - 71.565